

dos pela Câmara Municipal que conduzam à extracção e aproveitamento de massas minerais em volume superior a 200 m³, aplicam-se, respectivamente, as taxas constantes dos n.ºs 2 e 3 do quadro VI do anexo I do presente Regulamento.

Artigo 60.º

Pedido de licenciamento ou autorização de utilização

- 1 —
 2 —
 3 — Nos prédios urbanos para fim habitacional, será obrigatório depositar na Câmara Municipal um exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção, elaborada nos termos do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março.

Artigo 82.º

Utilização de edifícios

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 — O depósito do exemplar da ficha técnica da habitação referido no n.º 3 do artigo 60.º do presente Regulamento, está sujeito ao pagamento da taxa indicada no n.º 6 do quadro VII, constante do anexo I.
 5 — A emissão, pela Câmara Municipal, de uma segunda via da ficha técnica da habitação, em caso de perda ou destruição, está sujeita ao pagamento da taxa indicada no n.º 7 do quadro VII do anexo I.

ANEXO I

QUADRO VII

Taxas devidas pela emissão de alvarás de licença ou autorização da utilização de edifícios proposta

	Taxa proposta (em euros)
1 —	
2 —	
3 —	
4 —	
5 —	
6 — Pelo depósito da ficha técnica da habitação	15,00
7 — Pela emissão da segunda via da ficha técnica da habitação	15,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 345/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Vale de Cambra em sua sessão ordinária de 16 de Dezembro de 2004, aprovou, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alteração ao Regulamento do Centro Coordenador de Transportes de Vale de Cambra, que abaixo se transcreve na íntegra.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva*.

Proposta de alteração ao Regulamento do Centro Coordenador de Transportes de Vale de Cambra

1.º

O artigo 13.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

Cobrança de taxas

1 — Pela ocupação accidental do CCT, haverá lugar ao pagamento de 2,5 euros.»

2.º

O artigo 15.º é suprimido, procedendo-se à renumeração em conformidade, dos artigos que se lhe seguirem.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vale de Cambra em 18 de Outubro de 2004.

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vale de Cambra em 16 de Dezembro de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 346/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, publica-se o Regulamento de Gestão e Funcionamento das Piscinas Municipais Cobertas do Concelho de Vila Franca de Xira, cuja proposta foi submetida a apreciação pública por um período de 30 dias, mediante publicação na 2.ª série do *Diário da República*, aviso n.º 7110/2004, de 23 de Setembro, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária em 16 de Dezembro de 2004, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 9 de Dezembro de 2004, conforme consta do edital n.º 463/2004, afixado nos Paços do Município em 20 de Dezembro de 2004.

20 de Dezembro de 2004. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

Regulamento de Gestão e Funcionamento das Piscinas Municipais Cobertas do Concelho de Vila Franca de Xira.

CAPÍTULO I

Do objecto e do âmbito

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento de Gestão e Funcionamento das Piscinas Municipais Cobertas do Concelho de Vila Franca de Xira, elaborado de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, tem por objecto definir os princípios de gestão, funcionamento, utilização e acesso relativos às piscinas municipais cobertas do concelho de Vila Franca de Xira, propriedade da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, adiante abreviadamente designada por CMVFX.

Artigo 2.º

Âmbito

A gestão, funcionamento, utilização e acesso das piscinas municipais cobertas, estão subordinados ao disposto no Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, no que se refere à responsabilidade técnica pelas instalações desportivas abertas ao público e às actividades aí desenvolvidas, e ao disposto na Directiva n.º 23/93, do Conselho Nacional de Qualidade, relativa à qualidade das piscinas de uso público, e ainda às disposições do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Da administração

Artigo 3.º

Administração e gestão

1 — A administração e gestão das piscinas municipais cobertas é da responsabilidade da CMVFX, exercendo-se através do vereador com responsabilidade delegada.

2 — Nos termos dos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, o vereador designará um responsável técnico, por piscina, no qual poderão ser delegadas competências em matéria de gestão, nomeadamente no que se refere às seguintes tarefas:

- Coordenação dos recursos humanos adstritos à respectiva piscina municipal coberta;
- Aplicação e cumprimento do presente Regulamento;